



**LEI MUNICIPAL Nº 1740 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.**

“Determina que os supermercados estabelecidos no município de Barra do Piraí, disponibilizem ao público, lavatório para as mãos, junto à seção de salgados e embutidos, para que as pessoas façam a assepsia antes e depois do manuseio dos produtos expostos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os supermercados estabelecidos no Município de Barra do Piraí, obrigados a instalar junto à seção de salgados e embutidos, lavatório para ser utilizado pelo público, para que possa ser feita a assepsia das mãos, antes e depois do manuseio dos produtos expostos.

**Parágrafo único:** Junto ao lavatório deverá ser disponibilizado dispositivo higiênico para a secagem das mãos.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais que se enquadram na presente Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste dispositivo legal, para adequarem-se à norma estabelecida.

**Art. 3º** - O descumprimento do preceituado no art. 1º, desta Lei, implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), dobrada a cada reincidência.

**Art. 4º** - A atualização dos valores das multas previstas no artigo anterior será realizada anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentado por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE OUTUBRO DE 2010.

  
JOSE LUIS ANCHITE  
Prefeito Municipal